

Universidades Lusíada

Sousa, Eduardo Manuel Oliveira e, 1985-
Vieira, Susana Cabrita, 1977-
Simões, João Carlos Marques, 2000-

Japão

<http://hdl.handle.net/11067/6279>
<https://doi.org/10.34628/et9v-cd67>

Metadados

Data de Publicação	2022
Palavras Chave	Eleições - Japão - 2021, Abstencionismo, Pandemia da COVID-19, 2020- - Aspectos políticos
Tipo	article
Revisão de Pares	yes
Coleções	[ILID-CEJEA] Polis, s. 2, n. 05 (Janeiro-Junho 2022)

Esta página foi gerada automaticamente em 2024-04-19T20:31:14Z com
informação proveniente do Repositório

Japão

Eduardo Oliveira e Sousa¹
 Susana Vieira²
 João Simões³

DOI: <https://doi.org/10.34628/et9v-cd67>

A 31 de Outubro de 2021 realizaram-se no Japão as eleições legislativas para a Câmara dos Representantes, ato eleitoral já analisado no âmbito do *Observatório Eleitoral Internacional*⁴. Foram umas eleições antecipadas, em razão da demissão do primeiro-ministro Yoshihide Suga⁵, marcadas após a dissolução da Câmara dos Representantes e realizadas na sequência dos Jogos Olímpicos em Tóquio, os quais decorreram durante o mês de Agosto do mesmo ano sem a presença de público, atendendo ao cenário pandémico que se atravessava. A afluência às urnas, a 31 de Outubro de 2021, foi de 55.93%, o que releva um ligeiro decréscimo na abstenção. Veja-se que entre 2009 e 2014, houve uma quebra na participação eleitoral, traduzida em 2014 numa participação de 52.66%⁶, o valor mais baixo de participação no período pós-guerra. Todavia, essa tendência tem vindo a inverter-se, como se pode ver no parágrafo seguinte.

A partir do ato eleitoral de 2014 (ver Tabela 1), em que, como referimos, a participação foi a mais baixa, sucede que quer as eleições gerais de 2017 – que contaram com uma participação de 53.68% – quer as de 2021, com uma participação de mais 2.25 pontos percentuais relativamente às eleições anteriores, verifica-se, repetimos, que a tendência abstencionista vem sendo lentamente revertida. Este é um dado curioso, em razão das últimas eleições terem sido

realizadas em plena pandemia. É assim legítimo afirmar que, para lá das medidas tomadas para que fosse possível votar em segurança, mencionadas mais adiante, e que por certo ajudaram à efetivação do exercício do direito de voto, os japoneses têm vindo a demonstrar, mesmo que de forma comedida, um maior envolvimento neste tipo de atos eleitorais. Procurarão, no fundo, quebrar o ciclo de instabilidade que se iniciou com a demissão do Primeiro-Ministro Shinzo Abe, em 2020, por alegados problemas de saúde, ciclo que se manteve com a demissão do seu sucessor, Yoshihide Suga, apenas um ano após a tomada de posse⁷.

Debruçando-nos agora sobre as medidas adotadas para facilitar o direito de voto em período pandémico, importará referir que o Japão se encontra no conjunto de países que implementou medidas legislativas extraordinárias, para permitir aos cidadãos infetados com COVID-19 a participação em segurança no ato eleitoral. Com efeito, a Câmara dos Representantes aprovou uma lei excecional relativa aos métodos de votação para doentes em situação especial – a Lei 82/Reiwa 3⁸ (令和三年法律第八十二号)⁹ – a qual alterou o regime previsto na Lei eleitoral japonesa para que esta passasse a prever as pessoas infetadas com COVID-19¹⁰.

A solução não é verdadeiramente inovadora, mas solucionou elegantemente um problema que, pela sua natureza – a impossibilidade de deslocação às urnas –, também não é inédito. No fundo, o que essencialmente se fez, foi estender o regime do voto postal – já previsto no artigo 48.º da lei eleitoral japonesa, e na sua portaria de execução, para pessoas com um alto grau de incapacidade motora, ou então dependentes de cuidados continuados, portanto, impedidas de se deslocar às urnas – aos portadores de COVID-19¹¹.

1 Professor Assistente e Doutorando na Faculdade de Direito da Universidade Lusíada (Porto). Investigador colaborador do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA), da Universidade Lusíada.

2 Licenciada em Contabilidade e Administração e finalista do Curso de Relações Internacionais, na Universidade Lusíada. Investigadora colaboradora do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA), da Universidade Lusíada.

3 Finalista do Curso de Relações Internacionais, na Universidade Lusíada. Investigador colaborador do Centro de Estudos Jurídicos Económicos e Ambientais (CEJEA), da Universidade Lusíada.

4 Sousa, E. O. e. Vieira, S., & Simões, J. (2022). General (legislative) elections in Japan (31 of October 2021). *Polis*, 2(4), 235–238. <https://doi.org/10.34628/v9t4-k873>

5 <https://www.idea.int/news-media/multimedia-reports/global-overview-covid-19-impact-elections>, consultado a 18 de Março de 2022

6 *Japan's Election Turnout Third Lowest in Postwar Era*. (02, Novembro, 2021). Nippon.Com. Consultado a 26 de Março de 2022, em <https://www.nippon.com/en/japan-data/h01156/>

7 A sua demissão deveu-se aos baixos índices de popularidade que apresentava, situação que viria a agravar-se com o início da pandemia, principalmente em função das opções que tomou para contenção das infeções por COVID-19.

8 O terceiro ano da era imperial “Reiwa” (令和) corresponde ao ano de 2021 do calendário gregoriano.

9 Legislação disponível em <https://elaws.e-gov.go.jp/document?lawid=503AC0000000082> (site em japonês).

10 Veja-se que, de igual modo, a portaria de execução da presente lei vem alterar várias portarias anteriores, nomeadamente aquelas que disciplinam a execução das modalidades de voto postal.

11 O artigo 2.º da Portaria de Execução resultante do Despacho 175/Reiwa 3 (Legislação disponível em <https://elaws.e-gov.go.jp/document?lawid=503CO0000000175>, site em japonês) o qual disciplina a execução à Lei 82/Reiwa 3, apresenta uma tabela de “substituição interpretativa”, dos termos da portaria de execução da lei eleitoral. Tal método resulta num exercício interpretativo de “onde se lê/deve ler-se”, o que

Tenha-se ainda em conta que o regime previamente existente era absolutamente excepcional, permitindo apenas às pessoas indicadas numa situação de alta dependência de terceiros votar através dos serviços postais, nos termos do artigo 48.º da lei eleitoral.

De resto, é também necessário fazer a ressalva de que a lei eleitoral prevê ainda um modelo de voto *in absentia* previsto no artigo 49.^{o12}, para pessoas que se encontrem em território estrangeiro, em alto mar ou na Antártida, o qual foi, em certa medida, preterido pelo sistema postal. Veja-se que a solução implementada é passível de crítica, em razão de fazer com que o paciente em recuperação dependa de terceiros para remeter o voto através dos serviços postais. Devemos referir, por último, que antes da decisão referida ser tomada – o alargamento do voto postal aos portadores de COVID - a Federação das Tecnologias de Informação do Japão (日本IT団体連盟), havia apresentado um pedido de debate sério sobre a implementação de tecnologias que permitissem a realização do ato eleitoral à distância, através do voto online, durante a pandemia. Entendiam os petiçãoários que essa seria, também, uma forma de contribuir para que mais pessoas pudessem votar. Porém, pelo observado, essa proposta não foi adotada pelo legislador japonês, que preferiu a segurança da utilização de um meio pré-existente.

JAPÃO

Ato eleitoral	Ano	Taxa de Abstenção
Câmara dos Representantes	2014	47.34%
	2017	46.32%
	2021	44.07%

Tabela 1: https://data.ipu.org/node/85/elections?chamber_id=13432&election_id=27869

permite inserir a situação excepcional daqueles em isolamento por infeção de COVID-19.

- 12 O voto *in absentia* permite que um conjunto de eleitores em várias situações de deslocação possam participar no ato eleitoral. Falamos de membros de delegações de organizações japonesas situadas no estrangeiro, de marinheiros no alto-mar, de investigadores científicos na Antártida, mas também de cidadãos cujo domicílio habitual esteja registado em território estrangeiro, através do que consideramos serem três métodos. O primeiro método, previsto para os marinheiros será votar pessoalmente em *facsimile*, na embarcação onde se encontrem; o segundo destina-se a cidadãos no estrangeiro que se encontrem perto de representações diplomáticas do Japão, pelo que também votarão presencialmente nas mesmas; o terceiro, de moldes similares ao voto postal, apenas pode ser utilizado pelos membros de delegações de organizações japonesas situadas no estrangeiro e que não queiram ou não possam votar em delegações diplomáticas, pelos investigadores japoneses na Antártida e por cidadãos no estrangeiro que revelem dificuldades de deslocação aos consulados ou embaixadas japonesas no país onde se encontram. Não se deve confundir este tipo de voto postal previsto no artigo 49.º com o voto postal destinado a cidadãos que se encontrem em solo japonês, mas que padeçam de incapacidade motora ou dependam de cuidados continuados, isto é, o regime do artigo 48.º.

Japan

Eduardo Oliveira e Sousa¹
 Susana Vieira²
 João Simões³

DOI: <https://doi.org/10.34628/et9v-cd67>

On the 31st of October 2021, a general election for the House of Representatives took place in Japan, an election which we've already analysed at the *International Electoral Observatory*⁴. These elections were hastened with the stepping down of prime-minister Yoshihide Suga⁵, being scheduled after the dissolution of the House of Representatives and the end of the Tokyo Olympic Games, which took place during the month of August without any attendance due to the pandemic. The turnout on the 31st of October was of 55.93% marking a slight decrease in abstention. It should be noted that between 2009 and 2014 the turnout figures decreased, reaching 52.66%⁶ in 2014, the lowest turnout figures in the post-war period. This tendency, however, has shown some signs of turning around, as follows.

Since the 2014 elections (see Table 1) in which turnout was at its lowest point, both the general elections of 2017 – with a turnout of 53.68% –, and 2021, with a turnout 2.25% higher than the former elections, demonstrate that the abstentionist tendency has been on a slow course of inversion. This is remarkable given that the latter elections already took place mid-pandemic.

The reason for such fact probably lies both in the measures taken

for safe voting, which shall be presented further down, and a very timid demonstration of electoral and political engagement by the Japanese people. Their goal was likely to break the cycle of instability created with the resignation of Prime-Minister Shinzo Abe in 2020, which was kept alongside Yoshihide Suga's premiership, who ended resigning only a year after taking office⁷.

Regarding measures implemented to deal with the elections during the pandemic period, Japan was one of the countries which have adopted extraordinary legal measures in order to allow citizens infected with COVID-19 to vote. To that end, the House of Representatives passed a bill, resulting in the law on specialised voting methods for specified patients – Law no. 82/Reiwa 3⁸ (令和三年法律第八十二号)⁹ – modifying the provisions under the Japanese Election Law so that it would ensure voting rights to those infected with COVID-19¹⁰.

The solution isn't truly ground-breaking, but it did elegantly resolve an issue which by its nature – the impossibility of personally casting a vote – isn't truly unprecedented. Truthfully, what was done merely amounted to extending the postal voting regime – already present under article 48 of the Japanese Election Law and in its executive ordinance, destined for persons with a high degree of mobility impairment or those dependent on permanent care, thus physically incapable of going to voting stations – to COVID-19 patients¹¹. However, it should be noted that the previously existing regime is deemed to absolutely exceptional in its application, only allowing those who are highly dependent on a third party, to vote

1 Assistant Professor and PhD Candidate at the Faculty of Law, Lusíada University (Porto). Collaborating Researcher of the Center for Legal, Economic and Environmental Studies (CEJEA) of Lusíada University.

2 Bachelor of Accounting and Administration. Senior undergraduate student of International Relations at Lusíada University (Lisbon). Collaborating Researcher of the Center for Legal, Economic and Environmental Studies (CEJEA) of Lusíada University.

3 Senior undergraduate student of International Relations at Lusíada University (Lisbon). Collaborating Researcher of the Center for Legal, Economic and Environmental Studies (CEJEA) of Lusíada University.

4 Sousa, E. O., Vieira, S., & Simões, J. (2022). General (legislative) elections in Japan (31 of October 2021). *Polis*, 2(4), 235–238. <https://doi.org/10.34628/v9t4-k873>

5 <https://www.idea.int/news-media/multimedia-reports/global-overview-covid-19-impact-elections>, accessed on 18th of March 2022

6 *Japan's Election Turnout Third Lowest in Postwar Era*. (2nd of November 2021). Nippon.Com. Accessed on 26th of March 2022 at <https://www.nippon.com/en/japan-data/h011156/>

7 Suga's resignation was due to his already low approval rates, which took a plunge with the beginning of the pandemic, mainly because of the COVID-19 containment and preventive options which were taken.

8 The third year of the imperial era “*Reiwa*” (令和) corresponds to the year 2021 of the Gregorian calendar.

9 Legislation available at <https://elaws.e-gov.go.jp/document?lawid=503AC0000000082> (website in the Japanese language).

10 In equal fashion, the executive ordinance for this law also modifies several previous ordinances, namely those which sought to regulate the specifics of voting via postal services.

11 Article 2 of Ordinance no. 175/Reiwa 3 (legislation available at <https://elaws.e-gov.go.jp/document?lawid=503CO0000000175>, website in the Japanese language) which executes Law no. 82/Reiwa 3, presents an “interpretative substitution” table for legal terms found in the executing ordinance for the Election Law. Such methodology results in an interpretative exercise “where x is read/y should be read”, which allows for the insertion in the relevant provisions of the exceptional case of persons in isolation due to COVID-19 infection.

through postal services.

Equally enshrined in the Japanese electoral system is the method of voting *in absentia*, under article 49¹², for persons who are in foreign territory, at sea or in Antarctica, but this system was mostly cast aside in favour of the postal voting system. The implemented system isn't above criticism though, as recovering patients with COVID-19 had to rely on a third party to mail-in the voting ballot, as do voters under article 48 of the Japanese Election Law.

Finally, it should be mentioned that before the above-mentioned bill passed – allowing those infected with COVID-19 to cast their votes – the Information Technology Federation of Japan (日本IT団体連盟) had already pressed for a serious debate on the implementation of technologies which would have allowed for remote voting via online polling during the pandemic. The petitioners proposed that such a solution would have contributed for a larger turnout as more people would be allowed to vote. However, from the observed, this proposal was not adopted by the Japanese legislature, which preferred the safety of a pre-existing solution.

JAPAN

Election	Year	Abstention rate.
House of Representatives	2014	47.34%
	2017	46.32%
	2021	44.07%

Table 1: https://data.ipu.org/node/85/elections?chamber_id=13432&election_id=27869

12 The *in absentia* vote allows for voters in various situations of expatriation to participate in the elections. Voters who fulfil the conditions for this type of voting are either members of delegations of Japanese organizations abroad, sailors, scientific researchers in Antarctica, or citizens living abroad with registered foreign address. These can cast their votes through three different methods of voting. The first method encompasses sailors, who cast their vote via *facsimile*, at the boat where they work and live at sea; the second is used for citizens living abroad but geographically close to Japanese diplomatic services in their host country, being able to cast their vote in person; the third method is similar to postal voting, but it can only be used by members of delegations of Japanese organizations abroad who don't want or are unable to vote at a Japanese diplomatic service, by Japanese researchers in Antarctica and by citizens abroad who are unable to travel to the Japanese consulate or embassy in their host country. This type of postal voting under article 49 of the Japanese Electoral Law should not be mistaken for postal voting designed for citizens located in Japanese territory but who suffer from mobility impairments or are dependent on permanent care, that is, the regime under article 48.